



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GERENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento da Construção Civil tem como objetivo desenvolver, aprofundar, reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, como também oferecer qualificação especializada aos trabalhadores de serviços ou pré-qualificação para Mestrado ou Doutorado, bem como estimular a criação científica e preparar docentes e outros profissionais, sem perder de vista a realidade regional, enfatizando abordagem teórica e duração limitada.

Art. 2º - O curso de especialização em gerenciamento da Construção Civil terá duração de 360 (Trezentas e Sessenta Horas) horas de disciplinas teóricas e horas de atividades individuais ou em grupos, sem assistência docente, não computadas 90h referente a monografia.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A coordenação do Curso será exercida por um Coordenador designado pelo Diretor de Centro, por indicação do Conselho Departamental ao qual o curso estiver vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 4º – Compete à Coordenação do Curso:

I – promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – opinar sobre qualquer assunto de ordem didática, pertinente ao curso.

III – acompanhar o desenvolvimento do curso, observando a filosofia e o regime didático;

IV – Cumprir o calendário do curso ou informar qualquer alteração em tempo hábil;

V – Disponibilizar com antecedência material didático para cada módulo a ser fornecido pelo docente;

VI – Manter mapa acadêmico atualizado para cada aluno, contendo frequência e nota obtida em cada módulo;

VII – aprovar a escolha do Professor-Orientador que deverá ser preferencialmente, membro do corpo docente do curso, mas pode ser escolhido pelo aluno entre especialistas, mestres e doutores da URCA ou de outras instituições de Ensino e/ou Pesquisa, desde que haja processo de credenciamento do orientador pela Coordenação do Curso.

VIII – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 5º - O Curso funcionará nas instalações do Campus Crajubar, no bairro Triângulo em Juazeiro do Norte/CE com aulas nos seguintes dias: sexta-feira das 18:00h às 22:00h, sábados pela manhã das 08:00h às 12:00h e à tarde das 14:00h às 18:00h e domingo pela manhã das 08:00h as 12:00h, obedecendo calendário fornecido pela coordenação.

Art. 6º - Compete ao aluno:

I – Obter nota 7 (sete) e frequência de no mínimo de 85% das aulas dadas para cada módulo;

II - No caso de perda de disciplina(s), apresentar requerimento de solicitação de recuperação de módulo, que deverá ser apresentado à Coordenação do Curso, com a devida justificativa, cabendo à Coordenação analisar cada caso isoladamente e propor solução que poderá passar por trabalhos escritos ou aplicação de prova de recuperação em um prazo de até 10 (dez) dias após a aplicação da prova do módulo ministrado.

III – Pagar rigorosamente em dias, as mensalidades obedecendo aos prazos e valores previstos no Contrato;

IV – No caso de pagamentos em atraso o aluno perderá o desconto concedido no ato da inscrição e se obrigará a pagar o valor real da mensalidade (R\$ 180,00), acrescidos de todos os encargos provenientes do referido atraso;

V – No caso de acúmulo de duas ou mais mensalidades em atraso o aluno será impedido de cursar o próximo módulo;

Art. 7º – Poderá haver aproveitamento de estudos, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam, integralmente, em carga horária e conteúdo, aos que serão desenvolvidos no novo curso.

§ 1º - O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar 03 (três) anos.

§ 2º - No caso de interrupção ou suspensão do curso pelo aluno o obriga a esperar novo processo seletivo e cumpri-lo, ficando a cargo da coordenação do curso o estabelecimento de critérios para o aproveitamento, respeitadas duas restrições básicas:

- a) Não aproveitar créditos cumpridos há mais de 03 (três) anos do novo processo seletivo;
- b) Aproveitamento no máximo de até 80% dos créditos realizados.

Art. 8º - Cada aluno deverá elaborar uma monografia, dentro de uma das linhas de pesquisa a ser definida pela coordenação do Curso e deverá ser depositada na coordenação para ser avaliada perante uma banca examinadora, constituída por três membros, presidida pelo Professor Orientador, que é membro nato, devendo os demais serem professores da URCA, com formação específica na área abordada.

§ 1º - O resultado final da avaliação da Monografia será expresso através de um dos seguintes conceitos:

S – Satisfatório

N – Não Satisfatório

Art. 9º - O Curso será concluído após a integralização da carga horária prevista e a defesa de Monografia, ou equivalente, como disposto no caput do artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução N° 008/2001 - CEPE

§ 1º - Após a conclusão e aprovação no curso, com observância das exigências contidas neste regimento e no plano do curso, a Universidade expedirá o certificado.

Art. 10 – Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

I – currículo de curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome e titulação do docente responsável;

II – avaliação do aproveitamento e freqüência obtida em cada disciplina;

III – período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

IV – indicação da legislação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Nacional de educação.

Parágrafo Único: Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa de Monografia, no tempo hábil, ou que não tenha obtido conceito SATISFATÓRIO, será expedido histórico escolar e declaração de conclusão de créditos com registros do que tenha faltado.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 – O Curso de especialização poderá ser ministrado em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para a sua conclusão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Coordenação do Curso e nem a Universidade tem a obrigação de oferecer nova turma, ficando a cargo destas o interesse em formar novas turmas.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos a Coordenação do Curso e o Comitê de Pós-Graduação.

A Coordenação